DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4707/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8288/2015
PROTOCOLO	: 1587674
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 460/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 47.649,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E CAFÉ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 264/2014 -, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 460/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa de pequeno porte Fortes Comércio e Serviços Ltda., visando à aquisição de açúcar cristal e café torrado e moído, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no valor inicial da contratação de R$ 47.649,50 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, exceto pela remessa da nota de empenho fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, letra "*b*"3 da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 4273/2018 – *f. 134/137*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 138/139* (PAR-4ª PRC –8325/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n.264/2014 -, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n.460/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa de pequeno porte Fortes Comércio e Serviços Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho n. 460/2014 foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n.264/2014 - e a Nota de Empenho n. 460/2014 foram realizados de acordo com a lei 8.666/93, porém os documentos referentes à nota de empenho foram remetidos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, letra "*b*"3 da Instrução Normativa 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)		R$ 47.649,50
Despesa liquidada (NF)		R$ 47.649,50
Pagamento efetuado (OB/OP)		R$ 47.649,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 47.649,50 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS 76/2013:

I - DECLARO A REGULARIDADE do procedimento licitatório – Convite n. 264/2014, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 460/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa de pequeno porte Fortes Comércio e Serviços Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes a nota de empenho fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, letra "b"3 da Instrução Normativa 35/2011;*

II - APLICO MULTA ao Ex-Secretário - ***Wilson do Prado,*** inscrito no CPF n. 058.804.818-67, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170 §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III – CONCEDO O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma